



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 237/21		20 de Dezembro de 2021.	
<b><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u></b>			
<b><u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></b>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
<b>JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</b>			
Vice-Reitor			
<b>Henio Ferreira de Miranda</b>			



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

**BOLETIM DE SERVIÇO**

Editado sob a responsabilidade da  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA**

Pró-Reitora de Administração

**IZABEL DE MEDEIROS COELHO**

Pró-Reitora Adjunta

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Gabinete do Reitor – GR**  
**Portaria Nº 1886 / 2021 - R, de 16 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.143367/2021-61,

RESOLVE:

Designar HEITOR DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 2508732, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente, do Centro de Tecnologia (CT), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1887 / 2021 - R, de 16 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.143548/2021-98,

RESOLVE:

Designar JADSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 3259045, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, da Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Assistente em Administração, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1889 / 2021 - R, de 16 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.144152/2021-68,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA ROCHA, matrícula nº 1088824, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de História - Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1902 / 2021 - R, de 20 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Portaria nº 641 - MEC, de 12 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 153, de 13/08/21, e considerando o que consta do processo n.º 23077.138346/2021-24,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem ônus, a FRANKLIN HEBERT SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 2997492, Técnico em Eletrotécnica, do Quadro de Pessoal da Universidade, no período de 06 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2024, de acordo com o artigo 91 e seus parágrafos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, modificado pela MP 2225/01.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1905 / 2021 - R, de 20 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 50, §10º, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.135891/2021-69,

RESOLVE:

Designar FERNANDO LUIZ VECHIATO, matrícula nº 2086430, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), para concluir o mandato da atual gestão até 30 de novembro de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1906 / 2021 - R, de 20 de dezembro de 2021.**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.146391/2021-52,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 15 de dezembro de 2021, da função de Vice-Coordenador do Curso de Administração da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), o(a) servidor(a) MARCELO HENRIQUE NEVES PEREIRA, matrícula nº 2688224, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1907 / 2021 - R, de 20 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, tendo em vista a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial nesta Instituição e com fundamento na Lei n.º 9.327, de 09.12.96, e considerando, o que consta do processo nº 23077.145182/2021-91,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 30 de junho de 2022, a autorização para conduzir Veículo Oficial desta Autarquia, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

2. Fica terminantemente proibida a condução de veículos de transporte coletivo de passageiros como ônibus, micro-ônibus e vans, pelos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade.

SEQ.	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	Adriano Medeiros de Araújo	Ass. em Administração	0350425	CERES
02	Ailton Lourenço Maia	Recepcionista	0348838	Superintendência de Comunicação
03	Alexandro Teixeira Gomes	Professor Adjunto	1451653	CERES
04	Anderson Giulliano Silva Gomes	Ass. em Administração	1756422	CGT
05	Antônio Vicente do Nascimento	Técnico de Laboratório-Área	1133319	Geofísica
06	Breno Câmara Cavalcanti	Téc. em mecânica	3055378	CGT
07	Clenilson Bandeira Bezerra	Ass. em Administração	1668986	CGT
08	Deusimar Freire Brasil	Professor Associado	0400358	Depto. de Oceanografia e Limnologia

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

09	Ednaldo Américo de Souza	Aux. em Administração	0348187	CERES
10	Eliana Lúcia Tomaz do Nascimento	Professor Associado	1212336	IMT
11	Elisio Pereira de Araújo Júnior	Engenheiro	0349959	CERES
12	Everaldo Alves de Oliveira	Apontador	0350053	DOL
13	Fernando Antônio Alves Feitosa	Desenhista Técnico	0346004	Geologia
14	Francisco Canindé Soares	Ass. de Laboratório	0350077	Geologia
15	Francisco de Assis Vital	Op. de Máquinas Agrícolas	0348685	SEDIS
16	Francisco Paulo Freire Neto	Farmacêutico-Bioquímico	2579782	IMT
17	Gerardo Felipe Silva de Sousa	Téc. em Contabilidade	0348590	C. de Educação
18	Ivan Quirino do Nascimento	Mestre em Edif. e Infraestrutura	0348550	SIN
19	Jefferson Peter Macperson	Servente de Limpeza	1149300	CGT
20	José Alexandre Barbosa da Silva	Ass. em Administração	1994220	Depto. de Educação Física
21	Joselito Barreto Costa	Ass. em Administração	1453897	CERES
22	Juliana Espada Lichston	Professor Associado	1516627	Depto. de Botânica e Zoologia
23	Leonardo Rodrigues Pinheiro	Ass. em Administração	1986468	IMT
24	Marcelo Maia	Ass. em Administração	1164539	Depto. de Oceanografia e Limnologia
25	Marco Tulio Mendonça Diniz	Professor Associado	2506087	Depto. de Geografia
26	Margarita Alexandre Mavromatis	Ass. em Administração	1454144	IMT
27	Maurílio Lopes de Souza	Mecânico	0348426	CGT
28	Paulo Ricardo Porfírio do Nascimento	Biólogo	2032508	IMT
29	Pedro Marreiro da Silva	Ass. em Administração	0348179	PROAD
30	Roberto Anderson da Silva	Ass. em Administração	0348633	CGT

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

31	Sandra Kelly de Araújo	Professor Associado	0396683	CERES
32	Selma Maria Bezerra Jerônimo	Professor Titular	0350647	IMT
33	Ubirathan Rogerio Soares	Professor Adjunto	1276740	CERES

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Portaria Nº 1908 / 2021 - R, de 20 de dezembro de 2021.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, tendo em vista a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial nesta Instituição e com fundamento na Lei n.º 9.327, de 09.12.96 e considerando o que consta do processo nº 23077.145182/2021-91,

RESOLVE:

1. Conceder até 30 de junho de 2022, a autorização para conduzir Veículo Oficial desta Autarquia, de transporte individual de passageiros, ao servidor (a) BRUNO MATTOS SILVA WANDERLEY, matrícula nº 1896063, lotado no Departamento de Oceanografia e Limnologia, do Centro de Biociências (CB), no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições,
2. Fica terminantemente proibida a condução de veículos de transporte coletivo de passageiros como ônibus, micro-ônibus e vans pelos servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

**Pró-Reitorias – PR**

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP**

**Portaria Nº 1392 / 2021 - PROGESP, de 17 de dezembro de 2021.**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.139193/2021-32,

RESOLVE

Alterar a carga horária do(a) servidor(a) RANNIERY FONSECA DE SOUSA, matrícula nº 1878717, Assistente de Direção e Produção, do Quadro Pessoal da Universidade, lotado(a) na Superintendência de Comunicação (COMUNICA), de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 09 de dezembro de 2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

**Portaria Nº 1395 / 2021 - PROGESP, de 20 de dezembro de 2021.**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 26, do Estatuto, com a redação dada pela Resolução 02/03-CONSUNI, publicado no B.S nº 020, de 05.06.2003.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 14º da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, de 22.07.2014, publicada no B.S. nº 134/2014, de 25.07.2014.

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL, aos PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR, a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir das datas indicadas:

1 - Classe: C, com denominação Adjunto

1.1 Nível 3 para Nível 4

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
CARLOS RAMON DO NASCIMENTO BRITO	2611909	09/12/2021	23077.086278/2021-19

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria Nº 1397 / 2021 - PROGESP, de 20 de dezembro de 2021**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Resolução n.º 038/2010-CONSAD, de 21 de outubro de 2010, sobre as Normas Gerais de afastamentos do pessoal técnico-administrativo desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE:

1. Aprovar o afastamento no país de LEILANE CLARISSE FERNANDES OLIVEIRA, matrícula nº 3072676, Auxiliar em Administração, lotada na Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DDP, para cursar Mestrado pelo Programa de Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, na modalidade de afastamento integral no período de 03/01/2022 a 03/06/2022 e afastamento parcial no período de 06/06/2022 a 29/07/2022.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria nº 1400/2021-PROGESP, de 20 de Dezembro de 2021**

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 63821/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a THAIZA TEIXEIRA XAVIER NOBRE, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2374850, lotada na FACISA, com vigência a partir de 18/12/2021.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 1401/2021-PROGESP, de 20 de Dezembro de 2021**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 63921/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a RICHARDSON AUGUSTO ROSENDO DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2379141, lotado no DENFER/CCS, com vigência a partir de 18/12/2021.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 1402/2021-PROGESP, de 20 de Dezembro de 2021**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 64321/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a ANA LUISA BRANDAO DE CARVALHO LIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1675334, lotada no DENFER/CCS, com vigência a partir de 18/12/2021.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 1403/2021-PROGESP, de 20 de Dezembro de 2021**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 66021/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a KESSYA DANTAS DINIZ, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2553991, lotada no DENFER/CCS, com vigência a partir de 19/12/2021.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Portaria nº 1404/2021-PROGESP, de 20 de Dezembro de 2021**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 66921/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a DENISE PEREIRA DO REGO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1149537, lotada no PSIC/CCHLA, com vigência a partir de 19/12/2021.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Centros Acadêmicos – CA**

**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA**

**Portaria Nº 274 / 2021 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando teor do OFÍCIO Nº 46/2021/HIST/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as docentes MARIA DA CONCEIÇÃO FRAGA, matrícula 1168721, titular, e MARIA EMÍLIA MONTEIRO PORTO, matrícula 1149446, suplente; os técnicos administrativos GERSON PINHEIRO DE LIMA, matrícula 1759578, titular, e MÁRCIO JOSEPHUS DE PARAGUASSU MACÊDO, matrícula 1149030, suplente; e as discentes SÍLVIA VITÓRIA DE FREITAS RODRIGUES, matrícula 2016052066, titular, e MONICK MIRANDA TAVARES, matrícula 20170129102, suplente, para, sob a presidência

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de História da UFRN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Portaria Nº 276 / 2021 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o processo nº 23077.138884/2021-19, que trata do resultado do processo eleitoral para a escolha da representação discente do CCHLA no CONSEC, 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os discentes OLÍVIA MARIA DE ALMEIDA, mat. 20211013560, MANOEL TIBÚRCIO DE LUCENA NETO, mat. 20210095570, e JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA NETO, mat. 20210050200 (Membros Titulares); REBECA MAROTA DA SILVA, mat. 20191016067, ELTON CAVALCANTE BARBOSA (Titular), mat. 20190065432, e MIKAELLE THAISA DA COSTA (suplente), mat. 20190008015 (Membros Suplentes), como representantes discentes do CCHLA no CONSEC - (2021-2023).

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Portaria Nº 277 / 2021 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 49/2021/HIST/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes HAROLDO LOGUERCIO CARVALHO, mat.1673791, FRANCISCA AURINETE GIRÃO BARRETO DA SILVA, mat. 346546, SUSANA ISABEL MARCELINO GUERRA DOMINGOS, mat. 2965881, JOSÉ EVANGELISTA FAGUNDES, mat. 6350353, CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL, mat. 1324248, ROBERTO AIRON SILVA, mat. 2279106, e FABIULA SEVILHA DE SOUZA, mat. 3216927; e o técnicos administrativos GERSON PINHEIRO DE LIMA, mat. 1759578, e EVANUCIA GOMES DE OLIVEIRA, mat. 2467399, Membros Titulares; e os docentes SEBASTIÃO LEAL FERREIRA VARGAS NETTO, mat. 1675519, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA ROCHA, mat. 1088824, MARIA DA CONCEICAO FRAGA, mat. 1168721, HENRIQUE ALONSO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, mat. 6350775, MÁRCIA SEVERINA VASQUES, mat. 1543236, e LÍGIO JOSÉ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

DE OLIVEIRA MAIA, mat. 1879280, Membros Suplentes; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Ação Departamental do Departamento de História do triênio 2022-2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Portaria Nº 278 / 2021 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando teor do OFÍCIO Nº 165/2021/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes LÍVIA CIRNE DE AZEVEDO PEREIRA, mat. 1912232; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO, mat. 1866251; e RAIMUNDA ALINE LUCENA GOMES, mat. 1707911; o técnico administrativo ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, mat. 1466566; e a discente LAURA RAVANA DE ASSUNÇÃO LIMA, mat. 20210076609, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Vice-Chefe do Departamento de Comunicação Social da UFRN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Portaria Nº 279 / 2021 - ADM/CCHLA, de 17 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando teor do OFÍCIO Nº 165/2021/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes LÍVIA CIRNE DE AZEVEDO PEREIRA, mat. 1912232; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO, mat. 1866251; e RAIMUNDA ALINE LUCENA GOMES, mat. 1707911, e a discente LAURA RAVANA DE ASSUNÇÃO LIMA, mat. 20210076609; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Vice-Coordenador do Curso de Jornalismo do Departamento de Comunicação Social da UFRN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Portaria Nº 280 / 2021 - ADM/CCHLA, de 18 de dezembro de 2021.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 167/2021/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes JOSÉ ZILMAR ALVES DA COSTA - MAT. 3432360 (PRESIDENTE); VALQUÍRIA APARECIDA PASSOS KNEIPP - MAT. 1694773 (MEMBRO); FRANCISCO DE ASSIS DUARTE GUIMARÃES - MAT. 1149558 (MEMBRO); e ANTONINO CONDORELLI - MAT. 4992700 (SUPLENTE), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação de ELISSA YOUNG EUN KO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Departamento De Comunicação Social - DECOM**

**Portaria nº 02/2021-DECOM/CCHLA, de 17 de Dezembro de 2021.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RODRIGO ALMEIDA FERREIRA, Matrícula: 3061790, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para participar de eventos, no país, em TIRADENTES / MG, no período de 24 de Janeiro de 2022 a 30 de Janeiro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 840/2021.

(a) Janaine Sibelle Freires Aires - Chefe

**Departamento de Ciências Sociais - CISO**

**Portaria De Comissão Nº 2 / 2021 - CISO/CCHLA, de 20 de dezembro de 2021.**

A Chefe do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Designar os professores JOSÉ ANTÔNIO SPINELLI LINDOZO, matrícula nº 6347248, IRENE ALVES DE PAIVA, matrícula nº 1164161, ANA PATRÍCIA DIAS SALES, matrícula nº 2507656 e MARIA LÚCIA BASTOS ALVES, matrícula nº 1117908 (membro consultor) para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor CARLOS EDUARDO FREITAS, matrícula nº 1081965.

(a) Cimone Rozendo de Souza - Chefe

**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Departamento de Farmácia - DFARM**  
**Portaria Nº 13 / 2021 - DFARM/CCS, de 16 de dezembro de 2021.**

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1350/2020- R de 10 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Designar MARCELA ABBOTT GALVÃO URURAHY, Mat. SIAPE 1055045, Professor Adjunto, Lotada no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológica, tutora de FELIPE RIBEIRO DANTAS MAIA, Mat. SIAPE 3258630, Assistente em Administração, lotado no Departamento de Farmácia, com localização na Secretaria da Coordenação do Curso de Farmácia, no estágio probatório.

(a) Tulio Flavio Accioly De Lima E Moura - Chefe

**Portaria Nº 14 / 2021 - DFARM/CCS, de 17 de dezembro de 2021.**

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1350/2020- R de 10 de novembro de 2020.

RESOLVE

Localizar o servidor: LUCAS AMARAL MACHADO, matrícula SIAPE: 4147313, ocupante do cargo de Professor Substituto, exercendo suas atividades no (a) Laboratório Escola de Farmácia Industrial (LEFI) e Laboratório de Farmacotécnica e Estágio Farmacêutico I desde Maio de 2021, com regime de carga horária semanal atual de 40 horas semanais.

Ambiente de trabalho: Laboratório Escola de Farmácia Industrial (LEFI) e Laboratório de Farmacotécnica e Estágio Farmacêutico I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INCLUINDO: ÁCIDOS (SULFÚRICO PA, ÁCIDO NÍTRICO), BASES (HIDRÓXIDO DE SÓDIO PA, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO PA). (Laboratório Escola de Farmácia Industrial (LEFI))	S	11h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS INFECTO-CONTAGIOSAS INCLUINDO: TECIDO E ÓRGÃOS DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA E VENENOS. ( <u>Laboratório Escola de Farmácia Industrial (LEFI)</u> )	S	2h
MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SOLVENTES ORGÂNICOS VOLÁTEIS POTENCIALMENTE TÓXICOS, IRRITANTES PARA PELE E MUCOSAS, INFLAMÁVEIS E SUSCEPTÍVEIS A QUEIMADURAS (ÁCIDO ACÉTICO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO SUFÚRICO). ( <u>Laboratório de Farmacotécnica</u> )	S	6,5h
ATIVIDADES ENVOLVENDO EXPOSIÇÃO COM PACIENTES E/OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIOSOS ATRAVÉS DE VISITAÇÃO <i>IN LOCO</i> DE HOSPITAIS (ONOFRE LOPES), LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (ONOFRE LOPES), BANCO DE SANGUE (UNIDADE TRANSFUSIONAL DO ONOFRE LOPES). ( <u>Estágio Farmacêutico I</u> )	S	2,5h

OBS: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S), ou mensal (M).

O tempo de ser exposto em horas (h).

#### JUSTIFICATIVA DAS ATIVIDADES INSALUBRES:

Prezada comissão responsável pela verificação da exposição à agentes de periculosidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, venho por meio desta manifestação solicitar reavaliação referente ao meu pedido de insalubridade uma vez que na portaria inicialmente publicada tentamos dividir a carga horária dentro dos diversos itens que julgamos de importância para a segurança do trabalho desta Universidade. Esclarecemos, ainda, que ambas as disciplinas listadas (Tecnologia Farmacêutica ? cujas aulas práticas acontecem no Laboratório Escola de Farmácia Industrial; e Farmacotécnica ? cujas aulas práticas acontecem no Laboratório de Farmacotécnica) referem-se a produção de medicamentos, de modo que, considerando a complexidade do processo produtivo de medicamentos é evidente que a utilização dos reagentes e equipamentos não é algo pontual e, a partir do momento que uma substância faz parte da formulação farmacêutica, nós professores estaremos em contato direto com ela, mesmo utilizando-se de EPIs, do início ao fim do processo de produção.

Abaixo descrevo um exemplo para que tal argumento fique melhor evidenciado:

Produção de Nanoemulsões contendo Anfotericina B:

Composição: Fase hidrofílica: água, polissorbato 80, trietanolamina, laurel éter sulfato de sódio, goma xantana, hidróxido de cálcio, benzoato de sódio, metilparabeno. Fase hidrofóbica: óleo mineral, álcool, monoestearato de sorbitano. Fase farmacológica: Anfotericina B, Hidróxido de Sódio.

Modo de preparo: pesar os componentes de fase hidrofílica e hidrofóbica em utensílio de vidro e adicionar a fase farmacológica previamente preparada e com pH ajustado para 12. Manter a formulação sob aquecimento de até 70 °C até completa solubilização. Posteriormente, transferir para um agitador mecânico de alta taxa de cisalhamento com velocidade regulada em 10,000 (dez mil) rotações por minuto até a formação da nanoemulsão.



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Como é possível observar, mesmo que tenhamos descrito na portaria constante no processo 23077.122988/2021-10 apenas 8 horas semanais de exposição à agentes ácidos e álcalis corrosivos, os mesmos continuam presentes e em contato com o manipulador também durante todo o processo de manipulação no laboratório escola de farmácia industrial. Isto, por sua vez, inclui o processo de aquecimento/agitação (onde foram descritas 3 horas semanais de exposição em ?operação de maquinário semi-industrial? ? Contabilizando 11 horas semanais de exposição semanal aos agentes químicos + 2 horas semanais referente a exposição a substâncias infecto contagiosas, totalizando 13 horas semanais de exposição à riscos apenas neste laboratório).

O mesmo serve para o exposto para o laboratório de farmacotécnica onde as 2 horas semanais descritas no item ?MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS COM RISCO DE EXPLOSÃO COMO GLICERINA, PERMANGANATO DE POTÁSSIO E TRIETANOLAMINA? e as 2,5h/sem descritas no item ?RISCO DE QUEIMADURAS COM USO DE PROCEDIMENTOS COM A NECESSIDADE DE FUSÃO, AQUECIMENTO EM BANHO MARIA, CHAPA AQUECEDORA OU FOGAREIROS E SECAGEM DE MATERIAIS EM ESTUFA? se somam às 2 horas/sem descrita no item ?MANIPULAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE SOLVENTES ORGÂNICOS VOLÁTEIS POTENCIALMENTE TÓXICOS, IRRITANTES PARA PELE E MUCOSAS, INFLAMÁVEIS E SUSCEPTÍVEIS A QUEIMADURAS (ÁCIDO ACÉTICO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO SUFÚRICO)?. Sendo assim, o total de horas semanais de exposição à riscos no laboratório de farmacotécnica é de 6,5 h/sem.

Sendo assim, as atividades que envolvem riscos ao professor das aulas práticas destes laboratórios somam 19,5 horas semanais que, acrescidas das 2,5 h/sem da disciplina de estágio farmacêutico I, totalizam 22 h/sem de exposição ao risco, sendo, portanto, superior a 50% da minha carga horária.

Esta manifestação tem por motivo, também, esclarecer que o contato com os agentes químicos citados, ao estarem presentes em uma formulação farmacêutica, não deixa de existir independente da etapa produtiva, caracterizando o fato de que as operações unitárias não são independentes ou desvinculadas. Estas situações acontecem para todos os ambientes em que a produção e desenvolvimento de produtos farmacêuticos está envolvida, incluindo tanto a disciplina de Tecnologia Farmacêutica quanto a disciplina de Farmacotécnica, pois, como descrito acima, ambas disciplinas referem-se a produção de medicamentos, diferindo unicamente na escala de produção (Farmácia Industrial e Farmácia de Manipulação, respectivamente).

Talvez tenhamos sido pouco felizes em tentar descrever, detalhadamente, aos responsáveis pela avaliação do pedido de adicional de insalubridade do DAS, o processo envolvido no dia-a-dia do professor de farmácia que atua de forma prática e presencial nestas disciplinas. Isto ocorreu pelo fato de termos a transparência e respeito aos profissionais de todos os setores de nossa Universidade como algo imprescindível.

Em conclusão, solicito a reconsideração do meu pedido uma vez que, através desta manifestação, demonstrei e exemplifiquei a complexidade do processo de produção de medicamentos e que os riscos envolvidos cabíveis de adicional de insalubridade somam mais do que 50% da minha carga horária.

(a) Tulio Flavio Accioly De Lima E Moura - Chefe

**Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº 83 / 2021 - ADM/CCET, de 03 de dezembro de 2021**

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 05-06-2019;

RESOLVE:

Redesignar Comissão de Sindicância composta por Odirlei Silva Jesus, CPF nº 260.360.788-03, mat. 1579997, Professor Associado do Departamento de Matemática, Bruno Leonardo Canto Martins, CPF nº 966.701.934-91, mat. 1675216, Professor Associado do Departamento de Física Teórica e Experimental, e Débora do Carmo Sousa, CPF nº 915.309.624-04, mat. 1884342, Professora Associada do Departamento de Geologia, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao processo de Sindicância sob o nº 23077.084617/2019-08, a fim de apuração de suspeita de plágio feita por discente no Curso de Especialização em Ciências Atuariais e Demografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

A referida Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 24 de dezembro de 2021, para concluir os trabalhos e apresentar Relatório à Direção deste Centro, ficando os seus membros dispensados do registro de ponto enquanto durarem os trabalhos da Comissão, conforme o art. 152, § 1º, da Lei 8.112/90.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira – Diretora

**Portaria nº 84 / 2021 - ADM/CCET, de 03 de dezembro de 2021**

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 05-06-2019;

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente do Processo Administrativo sob o nº 23077.121951/2021-66, designada pela Portaria nº 63/2021-CCET, de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 201, de 26 de outubro de 2021, com prazo iniciado a partir de 25 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira – Diretora

**Programa De Pós-Graduação Em Sistemas E Computação - PPGSC**  
**Resolução Nº 001/2021-PPgSC, de 17 de dezembro de 2021.**

Aprova a atualização do Regimento Interno do PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021 do Colegiado, realizada em 17 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do PPgSC, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte de forma indissociável.

Art. 2º Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a última versão do Regimento Interno do PPgSC, bem como quaisquer disposições em contrário.

(a) Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

Anexo da Resolução Nº 001/2021-PPgSC, de 17 de dezembro de 2021.

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado PPgSC, passa a se reger pelo presente Regimento Interno, ficando nulas quaisquer disposições anteriores.

Art. 2º São objetivos do PPgSC:

I - prover formação para o Ensino Superior de Graduação e Pós-graduação na área de Ciência da Computação;

II - formar pesquisadores na área de Ciência da Computação, e;

III - desenvolver pesquisa na área de Ciência da Computação.

Art. 3º São atividades específicas a serem exercidas no PPgSC:

I - Coordenação;

II - ensino, e;

III - participação em todas as atividades do processo de formação de discentes de Pós-graduação.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O funcionamento do PPgSC articula-se em torno dos seguintes componentes:

I - Coordenação;

II - Colegiado;

III - Secretaria;

IV - Comissão de Produção Científica;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

V - Comissão de Seleção, e;

VI - Comissão de Bolsas.

Art. 5º O Colegiado do PPgSC é constituído:

I - pelo Coordenador do Programa;

II - pelo Vice-coordenador do Programa;

III - pelos docentes permanentes do Programa, e;

IV - por um representante do corpo discente de cada um dos cursos do Programa, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação, da Vice-coordenação e do Colegiado do PPgSC obedecem ao Regimento Geral da UFRN e à Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 6º São atribuições específicas do Colegiado:

I - exercer a supervisão didática do PPgSC em seus diversos cursos e atividades;

II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino;

III - apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica e administrativa dos cursos, para cada período letivo;

IV - aprovar a oferta de componentes curriculares dos cursos para cada período letivo;

V - definir os componentes curriculares a comporem a estrutura curricular dos cursos;

VI - definir a composição de comissões do PPgSC;

VII - aprovar a constituição das bancas examinadoras;

VIII - decidir sobre o desligamento de discentes em casos não previstos por este Regimento Interno;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de componentes curriculares, de créditos obtidos e exames realizados por discentes em outros Programas, conforme regulamentação em vigor na UFRN;

X - deliberar sobre o aproveitamento do título de Mestre para obtenção de créditos no curso de Doutorado;

XI - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do PPgSC ou por membro do Colegiado;

XII - aprovar edital de processo seletivo para ingresso de novos discentes;

XIII - homologar o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes;

XIV - fixar o número máximo de orientandos por docente;

XV - deliberar sobre a prorrogação de prazo do curso, mediante parecer favorável do orientador;

XVI - deliberar o credenciamento e descredenciamento de docentes ao PPgSC;

XVII - deliberar sobre proposições das comissões do PPgSC.

Art. 7º O Colegiado do PPgSC será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade, obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada período letivo.

Art. 8º A Secretaria deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob direção da Coordenação do PPgSC, deverá organizar e manter permanentemente atualizados arquivos referentes a expediente administrativo, registro acadêmico e bibliográfico.

Art. 9º A Comissão de Produção Científica, de caráter consultivo, tem como função o incentivo, a organização e a gestão das atividades de pesquisa relacionadas diretamente com o PPgSC.

§1º As atribuições da Comissão de Produção Científica são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

§2º A Comissão de Produção Científica será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano, devendo ser formada por pelo menos 3 (três) membros docentes permanentes.

Art. 10 A Comissão de Seleção, de caráter consultivo, tem como função propor ao Colegiado edital de processo seletivo para ingresso nos cursos do PPgSC, bem como realizar a operacionalização desse processo.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano, devendo ser composta por pelo menos 1 (um) docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 11 A Comissão de Bolsas tem como função selecionar os discentes do PPgSC aptos a receberem bolsas de estudo, de acordo com as diretrizes das agências de fomento, e realizar a alocação de tais bolsas, sendo o Colegiado informado dessa alocação.

§1º A seleção será usada para distribuir as bolsas da quota do PPgSC cada vez que haja disponibilidade, respeitando as disposições de atribuição de bolsas definidas pelo Colegiado e dispostas em resolução específica.

§2º A cada período letivo, a Comissão de Bolsas deverá avaliar o desempenho dos bolsistas, podendo recomendar a substituição de bolsistas por outros discentes com melhor rendimento.

§3º A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano.

Art. 12 Os representantes discentes no Colegiado, titular e suplente, serão eleitos por voto direto entre seus pares em processo eleitoral organizado e realizado pelo próprio corpo discente.

§1º Os mandatos dos representantes discentes são de 1 (um) ano.

§2º Em caso de impedimento definitivo de um representante, este será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser realizada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§3º Em caso de impedimento definitivo de um representante e de seu suplente, será realizada eleição para um novo mandato.

### CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

#### Seção I Das Linhas de Pesquisa

Art. 13 Linha de pesquisa é definida como um domínio ou núcleo temático da atividade de pesquisa do PPgSC que encerra o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns.

Art. 14 A criação, transformação e extinção de linhas de pesquisa no PPgSC serão aprovadas pelo Colegiado de acordo com os seguintes critérios:

I - todo docente credenciado ao PPgSC deverá se associar a uma linha de pesquisa como prioritária;

II - cada linha de pesquisa deverá ter pelo menos 2 (dois) docentes permanentes;

III - cada linha de pesquisa deverá ter um conjunto de componentes curriculares básicos e avançados.

#### Seção II Do Ingresso no Programa

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 15 O PPgSC está aberto para ingresso de portadores de diploma de Ensino Superior para candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 16 O ingresso de um discente no PPgSC será feito mediante processo seletivo regido por edital público proposto pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência de um discente no PPgSC estão condicionados à concordância de orientação por parte de um docente permanente do Programa.

### Seção III

#### Dos Prazos de Conclusão

Art. 17 O prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18 O prazo máximo para a conclusão do curso de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 19 Fica facultado ao discente solicitar prorrogação do prazo de conclusão do curso, sendo os pedidos julgados pelo Colegiado do PPgSC.

§1º A solicitação de prorrogação deverá ser feita pelo discente mediante o preenchimento de requerimento substanciado, no qual deverão ser expostas as razões pelas quais a prorrogação está sendo solicitada e deve incluir o parecer do orientador.

§2º O discente poderá solicitar mais de uma prorrogação que, somadas, não podem ultrapassar o tempo total de 6 (seis) meses dos prazos definidos nos art. 17 e 18.

§3º Para que seja possível solicitar a prorrogação da qual trata o caput deste artigo, é necessário ter concluído a Qualificação de Mestrado, para discentes de Mestrado, e a Proposta de Doutorado, para discentes de Doutorado.

### Seção IV

#### Dos Componentes Curriculares e da Carga Horária

Art. 20 A criação, transformação e extinção de componentes curriculares integrantes dos currículos dos cursos do PPgSC deverão ser propostas ao Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 21 O discente candidato ao título de Mestre pelo PPgSC deverá cursar, com aproveitamento, o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em componentes curriculares, considerando:

I - proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, a qual poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

a) aprovação em exame de proficiência realizado pelo PPgSC, o qual terá data e programa divulgados no início do período letivo ou;

b) obtenção de aproveitamento A, B ou C em componente curricular específico ofertado pelo PPgSC;

II - deve obter aproveitamento em, no mínimo, 60 (sessenta) horas em componentes curriculares básicos da sua linha de pesquisa.

§1º As atividades Qualificação de Mestrado e Dissertação de Mestrado, as quais são obrigatórias para a obtenção do respectivo título, não contabilizam carga horária.

§2º O exame de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos não contabiliza carga horária.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

§3º Para efeito de contabilização de carga horária, poderão ser consideradas até 120 (cento e vinte) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do PPgSC.

§4º O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 22 O discente candidato ao título de Doutor pelo PPgSC deverá cursar, com aproveitamento, o mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas em componentes curriculares, considerando:

I - proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, a qual poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

a) aprovação em exame de proficiência realizado pelo PPgSC, a qual terá data e programa divulgados no início do período letivo ou;

b) obtenção de aproveitamento A, B ou C em componente curricular específico ofertado pelo PPgSC;

c) a critério do Colegiado, havendo obtido aproveitamento A ou B em componente curricular similar ao específico ofertado pelo PPgSC, cursado durante o seu curso de Mestrado.

§1º A titulação de Mestrado na área de Ciência da Computação ou área afim pode equivaler a até 360 (trezentas e sessenta) horas, a critério do Colegiado;

§2º Para efeito de contabilização de carga horária, poderão ser consideradas até 60 (sessenta) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do PPgSC.

§3º Em caso de aproveitamento do título de Mestre de acordo com o §1º deste artigo, os componentes curriculares cursados para obtenção desse título não podem ser considerados para aproveitamento de carga horária individual.

§4º As atividades Exame de Qualificação de Doutorado, Proposta de Doutorado e Tese de Doutorado, as quais são obrigatórias para a obtenção do respectivo título, não contabilizam carga horária.

§5º O exame de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos não contabiliza carga horária.

Art. 23 O direito à matrícula em componentes curriculares está condicionado a parecer favorável do orientador e à existência de vagas nas turmas oferecidas.

Art. 24 A avaliação do aproveitamento final de cada componente curricular deverá ser realizada em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 25 A solicitação de matrícula em componentes curriculares é um ato de exclusiva responsabilidade do discente, sendo realizada em conformidade com o plano de estudos e aprovação do orientador, de acordo com a disponibilidade.

§1º Em datas fixadas no calendário do PPgSC, o discente deverá requerer matrícula nos componentes curriculares que pretende cursar.

§2º É facultado ao discente requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, o trancamento da matrícula nesse componente desde que não tenha transcorrido metade da carga horária prevista para o respectivo componente.

§3º Em todos os períodos letivos serão oferecidas as atividades Exame de Qualificação de Mestrado, Proposta de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§4º O discente de Mestrado só poderá se matricular na atividade Dissertação de Mestrado quando:

I - houver integralizado a carga horária mínima exigida no art. 21;

II - houver obtido proficiência em 1 (uma) língua estrangeira;

III - houver obtido proficiência no componente curricular Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos do art. 21, inciso I, e;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

IV - tiver sido aprovado na atividade Exame de Qualificação de Mestrado, conforme disposto no art. 29.

§5º O discente de Doutorado só poderá se matricular na atividade Tese de Doutorado quando:

I - houver integralizado a carga horária mínima exigida no art. 22;

II - houver obtido proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;

III - houver obtido proficiência no componente curricular Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos do art. 22, inciso I, e;

IV - satisfazer as condições de qualificação, conforme disposto nos art. 34 e 35.

§6º A verificação das condições necessárias à qualificação para a matrícula em componente curricular será responsabilidade da Coordenação do PPgSC, cumpridas as imposições regulamentadas por este Regimento Interno, bem como pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 26 O discente terá a sua matrícula cancelada caso verificada alguma das seguintes situações:

I - tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;

II - não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, incluindo-se as prorrogações possíveis;

III - quando, na condição de discente ativo, deixar de efetuar matrícula no período ou não estar matriculado em atividades do PPgSC;

IV - incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27 O exame de proficiência em língua estrangeira é regido por resolução específica do PPgSC, atendendo aos critérios da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

#### CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 28 A atividade Exame de Qualificação de Mestrado poderá ser realizada somente após a integralização de pelo menos a metade da carga horária mínima exigida para o curso.

Art. 29 Para ser aprovado na atividade Exame de Qualificação, o discente deverá ter defendido com sucesso a proposta de sua dissertação de Mestrado, a qual deverá ser realizada mediante defesa oral do trabalho pelo discente perante uma banca examinadora indicada pelo orientador, composta por pelo menos 3 (três) doutores, dos quais 1 (um) deles deve ser docente credenciado como permanente ao PPgSC.

Parágrafo único. A defesa da proposta de dissertação de Mestrado poderá ser realizada se e somente se o discente apresentar matrícula vigente na atividade Exame de Qualificação.

#### CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRADO

Art. 30 É exigida ao discente candidato ao título de Mestre, antes de sua defesa de dissertação, a matrícula na atividade Dissertação de Mestrado.

---



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

§1º É exigido ao discente, antes de sua defesa de dissertação, comprovar a aceitação ou a submissão de pelo menos 1 (um) artigo para publicação como primeiro autor em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente no estrato A ou B, na categoria Eventos ou na categoria Periódicos, durante o período do curso.

§2º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§3º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

Art. 31 A banca examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 3 (três) doutores, dentre os quais pelo menos 2 (dois) devem ser docentes credenciados ao PPgSC e pelo menos 1 (um) deve estar vinculado a outra Instituição de Ensino Superior.

§1º O orientador da dissertação deverá ser incluído como membro da banca examinadora, da qual será presidente.

§2º Deverá ser designado novo presidente para a banca examinadora em caso de impossibilidade do orientador.

§3º O orientador da dissertação deve cadastrar a banca para aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos à data prevista para realização da defesa.

Art. 32 A defesa da dissertação de Mestrado deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências e procedimentos:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 (cinquenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho, seguida de arguição por parte da banca examinadora, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas ainda, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a apresentação oral e fase de arguição e perguntas, a banca examinadora se reunirá em particular para deliberação, cada membro emitindo o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" ao trabalho do candidato.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito "Aprovado" de todos os membros da banca examinadora.

§2º Será considerado reprovado o candidato que obtiver conceito "Reprovado" de pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora.

§3º Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da dissertação, deverá ser concedido ao candidato prazo de até 70 (setenta) dias corridos para realizar as alterações exigidas pela banca examinadora, ficando o presidente desta como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento em até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa.

Art. 33 A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Sistemas e Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

## CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 34 A Qualificação de Doutorado poderá ser realizada somente após a obtenção de aproveitamento do total de horas em componentes curriculares requeridos para o curso.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 35 Para cumprimento da Qualificação de Doutorado, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ter pelo menos 1 (um) artigo aceito para publicação ou publicado como primeiro autor em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A1 a B2 da categoria Eventos ou em estrato A ou B da categoria Periódicos ou ter submetido pelo menos 1 (um) artigo a periódico classificado em estrato A do Qualis-CAPES vigente que tenha passado por pelo menos uma rodada de revisão e não tenha sido rejeitado, sendo assim aprovado na atividade de Exame de Qualificação de Doutorado;

§1º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§2º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

II - defender com sucesso a sua proposta de tese de Doutorado, a qual deverá ser realizada em conformidade com o art. 36 do presente Regimento, sendo aprovado na atividade de Proposta de Doutorado.

Art. 36 A proposta de tese de Doutorado é um documento que apresenta detalhadamente o projeto de trabalho de pesquisa de Doutorado do candidato, o qual deve ter aval do orientador.

§1º O orientador deve propor uma banca examinadora da proposta de tese de Doutorado.

§2º É de competência do Colegiado do PPgSC a aprovação da banca examinadora da proposta de tese de Doutorado.

§3º A banca examinadora da proposta de tese de Doutorado será composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgSC e 1 (um) docente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior.

§4º A defesa da proposta de tese de Doutorado poderá ser realizada se e somente se o discente apresentar matrícula vigente na atividade Proposta de Doutorado.

## CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO DE DOUTORADO

Art. 37 É exigida ao discente candidato ao título de Doutor, antes da defesa de sua tese, a matrícula na atividade Tese de Doutorado.

Art. 38 A defesa da tese de Doutorado só poderá ser realizada após cumpridas todas as seguintes exigências:

I - comprovação de aprovação para publicação ou ter publicado, como primeiro autor, pelo menos 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese de Doutorado em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A, na categoria Eventos ou na categoria Periódicos.

§1º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§2º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

§3º Caso o trabalho utilizado para aprovação na atividade Exame de Qualificação ao qual se refere o inciso I do art. 35 tenha sido aprovado ou aceito para publicação em veículo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A, considera-se a exigência disposta no inciso III deste artigo cumprida.

Art. 39 A banca examinadora da tese de Doutorado será constituída por pelo menos 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) docentes credenciados como permanentes ao PPgSC e pelo menos 2 (dois) doutores vinculados a outra Instituição de Ensino Superior como membros efetivos.

§1º O orientador da tese deverá ser incluído como membro da banca examinadora, da qual será presidente.

§2º Deverá ser designado novo presidente para a banca examinadora em caso de impossibilidade do orientador.

§3º O orientador da tese deve cadastrar a banca para aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos à data prevista para realização da defesa.

Art. 40 A defesa da tese de Doutorado deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências e procedimentos:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 (cinquenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho, seguida de arguição por parte da banca examinadora, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas ainda, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a apresentação oral e fase de arguição e perguntas, a banca examinadora se reunirá em particular para deliberação, cada membro emitindo o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" ao trabalho do candidato.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito "Aprovado" de todos os membros da banca examinadora.

§2º Será considerado reprovado o candidato que obtiver conceito "Reprovado" de pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora

§3º Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da tese, deverá ser concedido ao candidato prazo de até 70 (setenta) dias corridos para realizar as alterações exigidas pela banca examinadora, ficando o presidente desta como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento em até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa.

Art. 41 A confecção, expedição e outorga do diploma de Doutor em Ciência da Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

## CAPÍTULO IX

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 42 Docentes credenciados ao PPgSC compõem o corpo docente do Programa, podendo orientar discentes e ministrar componentes curriculares.

§1º O corpo docente será constituído por três categorias, docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

§2º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores bem como o número de vagas disponíveis para essas categorias é regido por resolução de credenciamento própria.

§3º Os critérios para classificação dos docentes são regidos por resolução de credenciamento própria.

§4º A Coordenação do PPgSC é a responsável pelo credenciamento dos docentes após consulta à Comissão de Produção Científica.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

§5º Será considerado docente visitante do PPgSC o docente que se enquadre nesta categoria segundo os critérios vigentes da CAPES.

Art. 43 É facultada aos docentes credenciados como permanentes ao PPgSC a participação como docente permanente em outros Programas de Pós-graduação até o limite definido por resolução de credenciamento própria.

§1º Os critérios e prazos de solicitação para participação em mais de 1 (um) Programa de Pós-graduação são regidos por resolução de credenciamento própria.

§2º Em caso de demanda que exceda o limite estabelecido em resolução de credenciamento própria, será usada a classificação proposta pela Comissão de Produção Científica para classificar as demandas.

Art. 44 Os docentes credenciados como permanentes ao PPgSC poderão simultaneamente lecionar componentes curriculares nos cursos e orientar discentes.

Art. 45 Para se credenciar como permanente ao PPgSC, o docente deve ser professor efetivo do quadro da UFRN.

Art. 46 Os docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão realizar apenas 1 (uma) das seguintes atividades:

I - lecionar disciplinas nos cursos do Programa, ou;

II - orientar discentes conforme resolução de capacidade de orientação própria.

Art. 47 Os docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que não façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão apenas lecionar componentes curriculares nos cursos do Programa.

Parágrafo único. A orientação de discentes por parte dos docentes aos quais se refere o caput deste artigo é regida por resolução de capacidade de orientação própria.

Art. 48 A capacidade de orientação dos docentes credenciados ao PPgSC é regida por resolução de capacidade de orientação própria, a qual deverá observar as indicações do Comitê de Área da CAPES para estabelecer esses números.

## CAPÍTULO X

### DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 49 O corpo discente do PPgSC é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com o Regimento Geral da UFRN e com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 50 A matrícula de discente na categoria especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter se submetido a processo de seleção do PPgSC, tendo sido aceito como discente especial por algum docente habilitado para orientação no nível exigido (Mestrado ou Doutorado), ou;

II - casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de estudos do candidato avaliado por parte de um docente credenciado como permanente ao PPgSC.

Parágrafo único. O aproveitamento de componentes curriculares cursados na condição de discente especial no PPgSC se dará em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor, obtido o parecer favorável do orientador.

Art. 51 O discente especial que for reprovado em algum componente curricular será desligado do PPgSC, podendo se submeter a novo processo de seleção.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Excetua-se da restrição descrita no caput deste artigo o componente curricular Estrutura de Dados e Algoritmos, que poderá ser cursado até 2 (duas) vezes por um discente especial.

Art. 52 O limite de componentes curriculares que podem ser cursados por um discente especial no PPgSC é de, no total, 4 (quatro) componentes curriculares.

Art. 53 O direito à matrícula como discente especial expira ao final de cada período letivo.

Art. 54 O discente poderá permanecer na condição de especial por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regimento Interno, poderão ser tratados pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 56 Os casos omissos por este Regimento Interno e que exorbitem da competência do Colegiado do PPgSC serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação - PPg da UFRN.

Art. 57 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, sendo aplicável aos discentes ingressantes a partir da data de publicação desta resolução, ficando revogada a Resolução nº 154/2014-CONSEPE, de 29 de julho de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

### **Portaria Eletrônica Nº 06/2021-PPGSC, de 20 de dezembro de 2021**

#### FORMAÇÃO DE CONSULTORES AD HOC

A Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar os professores ANNE MAGALY DE PAULA CANUTO – matrícula SIAPE 1350250, AUGUSTO JOSÉ VENÂNCIO NETO – matrícula SIAPE 1699087, BENJAMÍN RENÉ CALLEJAS BEDREGAL - matrícula SIAPE 2212166, EDUARDO HENRIQUE DA SILVA ARANHA - matrícula SIAPE 1671962, ELIZABETH FERREIRA GOUVÊA GOLDBARG – matrícula SIAPE 1201268, GIBEON SOARES DE AQUINO JÚNIOR - matrícula SIAPE 1802737, JOÃO MARCOS DE ALMEIDA - matrícula SIAPE 1517271, LEONARDO CUNHA DE MIRANDA - matrícula SIAPE 1356585, MARCEL VINÍCIUS MEDEIROS OLIVEIRA - matrícula SIAPE 1639701, MÁRCIA JACYNTHA NUNES RODRIGUES LUCENA - matrícula SIAPE 2195240, MÁRCIO EDUARDO KREUTZ - matrícula SIAPE 1694485, MARCO CÉSAR GOLDBARG - matrícula SIAPE 1149561, MARTIN ALEJANDRO MUSICANTE - matrícula SIAPE 1221251, NÉLIO ALESSANDRO AZEVEDO CACHO - matrícula SIAPE 1678918, REGIVAN HUGO NUNES SANTIAGO - matrícula SIAPE 1345816, ROBERTA DE SOUZA COELHO - matrícula SIAPE 1709820, THAIS VASCONCELOS BATISTA - matrícula SIAPE 1213777, UIRÁ KULESZA – matrícula SIAPE 1644456 e UMBERTO RIVIECCIO - matrícula SIAPE 2251108 para atuarem como consultores ad hoc do Processo Seletivo para o Doutorado em Sistemas e Computação, Edital Nº 08/2021, do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Dê-se Ciência, Publique-se.

(a) Monica Magalhães Pereira - Vice-coordenadora

**Portaria Eletrônica Nº 007/2021-PPgSC/DIMAp/CCET, de 20 de dezembro de 2021.**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os professores MARTIN ALEJANDRO MUSICANTE (Matrícula SIAPE 1221251), FERNANDO MARQUES FIGUEIRA FILHO (Matrícula SIAPE 1961108), JOÃO MARCOS DE ALMEIDA (Matrícula SIAPE 1517271), MÁRCIO EDUARDO KREUTZ (Matrícula SIAPE 1694485), MONICA MAGALHÃES PEREIRA (Matrícula SIAPE 18826997) e THAIS VASCONCELOS BATISTA (Matrícula SIAPE 1213777) para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Processo Seletivo, Edital Nº 06/2021, para o Credenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação (PPgSC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Dê-se Ciência, Publique-se.

(a) Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

**Departamento De Geologia - GEO**

**Portaria nº 34/2021-GEO/CCET, de 20 de Dezembro de 2021.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO HILARIO REGO BEZERRA, Matrícula: 350640, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em JOÃO CÂMARA / RN, no período de 28 de Dezembro de 2021 a 29 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 844/2021.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

**Centro de Biociências - CB**

**Portaria Eletrônica Nº 041/2021 – CB, de 20 de dezembro de 2021.**

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 653/2019-R, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2019.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Localizar a servidora PRISCILA MARIA OLIVEIRA CAMPOS MEDEIROS, matrícula 3259239, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório Área: Biotério, exercendo suas atividades no Centro de Biociências, desde 29/11/2021, com carga horária semanal de 40 horas.

Ambiente de trabalho: Núcleo de Primatologia

Descrição das Atividades	Freq.	Tempo
Distribuição de alimentos para animais.	D	4h
Manipulação dos animais silvestres para análises clínica e projetos de pesquisas.	S	6h
Auxiliar nas medicações e cirurgias, cuidando do bem-estar e da saúde dos animais (nutrição, vacinação, estética, desparasitação e vermifugação, higiene animal de forma geral).	S	4h
Realizar a limpeza, higienização e manutenção das gaiolas e caixas moradia. Realizar a limpeza, higienização e desinfecção dos instrumentos laboratoriais.	S	4h

OBS: Frequência (FREQ); Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M).

O tempo deve ser exposto em horas(h)

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

**Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES**

**Programa De Pós-Graduação Em História - MHIST**

**Resolução Nº 02/2021 – MHIST-CERES-UFRN, de 15 de Dezembro de 2021.**

Regulamenta o Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 e a Resolução nº 156/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, e, ouvido o parecer da Comissão de Desburocratização,

RESOLVE:

Art. 1º. O Exame de Qualificação tem como objetivos verificar:

- I - se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma dissertação de mestrado;
- II - se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização da dissertação;
- III - se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos e científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 18º mês do curso, a contar da data da matrícula do discente, desde que esteja satisfeita a carga horária mínima para integralização do curso, composta de componentes curriculares, exame de proficiência e estágio de docência, no caso de bolsistas.

§ 1º. O não cumprimento do prazo que está previsto no caput deste artigo implica em desligamento do programa.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente circunstanciados e documentados, com parecer do professor orientador, e, ouvido o Colegiado do Curso, poderá haver prorrogação do prazo de realização do Exame de Qualificação. O discente que tiver a presente prorrogação fica obrigado, automaticamente, a pedir a prorrogação do seu prazo final para a defesa.

Art. 3º. O texto a ser entregue para a Qualificação deve conter:

I – Introdução do trabalho, composta de problematização e problema, objetivos, justificativas, aportes teóricos, indicação de fontes e procedimentos metodológicos e proposta de divisão do trabalho;

II – Um capítulo da dissertação;

III – Planejamento detalhado dos demais capítulos, onde deve ser referido o que se pretende em cada um, com indicação de fontes e resultados esperados;

IV – Fontes da pesquisa, divididas por acervos e/ou tipologias;

V – Referências.

Parágrafo único. A preparação do material deve seguir estritamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as NBRs 14.724/2011 (Trabalhos Acadêmicos), 6023/2018 (Referências), 6027/2012 (Sumário), 6024/2012 (Numeração Progressiva), 10.520/2002 (Citações) e 6028/2003 (Resumos).

Art. 4º. O Exame de que trata esta Resolução é público e consiste na apresentação, perante uma Comissão Examinadora, dos resultados de seu trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação, seguida de arguição e discussão.

§ 1º. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, indicada e aprovada pelo Colegiado do MHIST, sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 4 (quatro) professores, 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, todos com o título de Doutor, ligados ao MHIST.

§ 2º. O professor orientador é membro nato da Comissão Examinadora e seu presidente.

§ 3º. Em casos excepcionais, com justificativa apresentada pelo professor orientador no Requerimento de Solicitação, poderá ser substituído um dos membros titulares por um profissional externo ao MHIST ou à IES, com título de doutor e comprovada produção intelectual na área do objeto de estudo do trabalho.

§ 4º. O Exame de Qualificação deve obedecer à seguinte métrica para a distribuição do tempo:

I – Defesa do discente: até 20 minutos;

II – Arguição de cada um dos membros da comissão: até 30 minutos;

III – Discussão: até 20 minutos.

§ 5º. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser dispensada a defesa do discente, partindo-se, diretamente para as arguições.

§ 6º. Na avaliação do discente, a Comissão Examinadora levará em conta o grau de desenvolvimento da pesquisa em relação ao que está projetado para a dissertação, bem como, a qualificação do seu autor em termos do domínio do conteúdo do trabalho apresentado e os conhecimentos necessários ao seu término, em conformidade com o Art. 1º desta Resolução.

§ 7º. Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

§ 8º. Após defesa, arguição e discussão, a Comissão Examinadora se reunirá secretamente para avaliação do discente, que será feita de forma individual por cada um dos membros, sendo o resultado final apostado na Ata do Exame de Qualificação, com o designativo “Aprovado” ou “Reprovado”, bem como, com o parecer, documento que será lido publicamente ao final da sessão.

§ 9º. Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso previstos no Regimento do MHIST.

Art. 5º. O processo administrativo que culminará no Exame de Qualificação deve ser instruído e aberto em até 30 (trinta) dias junto à Secretaria do MHIST-CERES-UFRN a partir do envio, pelo mestrando, dos seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de Exame de Qualificação totalmente preenchido, conforme Apêndice A, datado e com o nome do professor orientador. A Secretaria do MHIST cadastrará o requerimento, eletronicamente, no SIPAC, para coleta da assinatura digital;

II – Texto da Qualificação, conforme Art. 3º desta Resolução;

III – Histórico Escolar do discente, emitido via Sigaa;

IV – Currículo Lattes de membro externo da Comissão Examinadora, desde que seja justificado no Requerimento de Solicitação.

Parágrafo Único. A Secretaria do MHIST anexará, ao processo, para apreciação em Colegiado, o último Relatório Semestral Discente, com parecer do orientador.

Art. 6º. Casos omissos a esta Resolução serão objeto de deliberação do Colegiado do MHIST.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 006/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

(a) Helder Alexandre Medeiros de Macedo - Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – MHIST-CERES-UFRN

APÊNDICE A – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Senhor Coordenador,

Eu, NOME DO ORIENTADOR, solicito a constituição de Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação do trabalho abaixo:

TÍTULO DO TRABALHO EM LÍNGUA PORTUGUESA:

Inserir, aqui, o título

RESUMO DO TRABALHO EM LÍNGUA PORTUGUESA:

Inserir, aqui, o resumo, com até 500 palavras, conforme a NBR 6028/2021.

PALAVRAS-CHAVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Inserir, aqui, as palavras-chave, separadas por ponto e vírgula.

TÍTULO DO TRABALHO EM LÍNGUA INGLESA:

Inserir, aqui, uma versão do título em Língua Inglesa

RESUMO DO TRABALHO EM LÍNGUA INGLESA:

Inserir, aqui, uma versão do resumo, com até 500 palavras, em Língua Inglesa

KEY-WORDS:

Inserir, aqui, as palavras-chave, separadas por ponto e vírgula, em Língua Inglesa

QUANTIDADE DE PÁGINAS:

Inserir a quantidade de páginas do material da qualificação

Para tanto, anexo a este Requerimento a documentação solicitada na Resolução nº XX/2020-MHIST-CERES-UFRN e indico os seguintes nomes para a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação acima mencionado:

COMISSÃO EXAMINADORA

Presidente: Professor Fulano de Tal - Orientador

Departamento: XXXXX

Instituição: XXXX

1º Examinador: Professor Sicrano de Tal – Titular

Departamento: XXXXX

Instituição: XXXX

2º Examinador: Professor Beltrano de Tal – Titular

Departamento: XXXXX

Instituição: XXXX

Suplente: Professor Sicrano de Tal

Departamento: XXXXX

Instituição: XXXX

JUSTIFICATIVA, EM CASO DE MEMBRO EXTERNO AO MHIST OU À UFRN:

Inserir, aqui, justificativa circunstanciada para a alocação de membro externo na Comissão Examinadora

INFORMAÇÕES DE MEMBRO EXTERNO:

Nome completo:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

CPF:

Nome da mãe:

Nacionalidade: (nacional ou estrangeiro; se estrangeiro, substituir o CPF por passaporte)

E-mail:

Endereço completo (com CEP):

Instituição de ensino a que é vinculado: (nome e sigla)

Maior formação:

Ano de conclusão:

Gênero:

#### DADOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Data prevista:

Horário:

Caicó, RN, em XX de XXXXX de XXXXX.

#### NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR

Orientador

#### **Resolução Nº 03/2021 – MHIST-CERES-UFRN, de 15 de dezembro de 2021.**

Altera dispositivo na Resolução nº 004/2020-MHIST-CERES-UFRN, que define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento e desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010/CAPES e regulamenta as responsabilidades e atribuições da Comissão de Bolsas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, ouvido o parecer da Comissão de Bolsas, reunida em 10 de novembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam inseridos os seguintes incisos ao Art. 1º:

“Art. 1º .....

VII – Aprovação em todas as disciplinas cursadas no MHIST, quando for o caso;

VIII – Não ter recebido nenhum conceito C em disciplinas cursadas no MHIST, quando for o caso).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Helder Alexandre Medeiros de Macedo - Coordenador

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

**Resolução Nº 04/2020 – MHIST-CERES-UFRN, de 13 de fevereiro de 2020.**

Texto compilado

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento e desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010/CAPES e regulamenta as responsabilidades e atribuições da Comissão de Bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão da Bolsa**

Art. 1º. Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. Liberação das atividades profissionais sem vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;
- V. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas nessa nesta resolução;
- VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- IX. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 76 da CAPES;
- X. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:
  - a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado quem receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, desde que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) Os alunos matriculados no MHIST-UFRN poderão receber bolsa da UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VII – Aprovação em todas as disciplinas cursadas no MHIST, quando for o caso; (Redação dada pela Resolução nº 03/2021-MHIST-CERES-UFRN).
- VIII – Não ter recebido nenhum conceito C em disciplinas cursadas no MHIST, quando for o caso). (Redação dada pela Resolução nº 03/2021-MHIST-CERES-UFRN).

**CAPÍTULO II**

**Dos critérios de seleção de bolsistas**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º. Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

Parágrafo único. A partir do segundo semestre, a concessão e manutenção de bolsas passa a ter base na verificação do cumprimento do desempenho acadêmico, conforma esta resolução.

### CAPÍTULO III

#### Da duração da Bolsa

Art. 3º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

### CAPÍTULO IV

#### Da suspensão da bolsa

Art. 4º. A suspensão da bolsa é um ato temporário e pode ser solicitada pelo bolsista, desde que justifique o pedido. E acontece no seguinte caso:

§ 1º. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

I - A suspensão pelos motivos previstos no § 1º deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A justificativa de pedido de suspensão por motivo de saúde deve ser acompanhada de laudo médico.

### CAPÍTULO V

#### Do direito concedido às mulheres bolsistas em função da maternidade

Art. 5º. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, de acordo com o Art. 1 da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Coordenação do Curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

### CAPÍTULO VI

#### Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 6º. De acordo com o Art. 12 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, o mestrando pode se afastar por prazo de até seis meses, da localidade onde realiza o curso, para realizar estágio em outra instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outra bolsa de agência de fomento ou empresa.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

## CAPÍTULO VII

### Da revogação da concessão

Art. 7º. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de fomento em despacho fundamentado.

## CAPÍTULO VIII

### Da substituição do Bolsista

Art. 8º. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição de bolsista deverá ser homologada pelo Colegiado do MHIST/UFRN.

Art. 9º. A Comissão de Bolsa deve observar os requisitos de concessão de bolsa no momento da substituição de bolsistas.

Art. 10. A Coordenação deve enviar a lista dos bolsistas substituídos para a Pró-Reitoria que enviará mensalmente à Agência de fomento.

## CAPÍTULO IX

### Dos critérios para Substituição de Bolsista

Art. 11. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Art. 12. Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que não atender aos critérios especificados no artigo 15.

## CAPÍTULO X

### Do cancelamento de Bolsa

Art. 13. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do MHIST, deverá ser comunicado pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual informará mensalmente à Agência de Fomento os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, tornando-se impossibilitado de receber benefícios por parte da Agência pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, à substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pro-Reitoria.

#### CAPÍTULO XI

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art. 15. A renovação da bolsa está condicionada à avaliação semestral, que ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- I - Aprovação em todas as disciplinas;
- II - Não ter recebido nenhum conceito C;
- III - Apresentação de relatório detalhado e acompanhado de comprovantes anexados, de acordo com Resolução específica;
- IV - Cumprimento do Estágio Docência antes da qualificação.

#### CAPÍTULO XII

Da realização de estágio de docência

Art. 16. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas.

- I. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;
- II. Compete à Coordenação do Curso avaliar os planos de atuação e relatórios do estágio de docência, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas onde ocorrerá;
- III. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades poderá ser dispensado do estágio de docência de acordo com a Resolução nº 041/2019-CONSEC, de 23 de abril de 2019;
- IV. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa na qual ele está inserido.

#### CAPÍTULO XIII

Da Comissão de Bolsas, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 17. A Comissão de Bolsas, a quem competirá o acompanhamento dos alunos bolsistas e a renovação das bolsas, será designada pelo Colegiado do Programa e terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador ou o Vice-coordenador do PPGH;
- II - Dois representantes do corpo docente;
- III - Um representante dos alunos do mestrado.

§ 1º O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e discentes é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas nessa Resolução;
  - II. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
  - III. Analisar, semestralmente, o Histórico Escolar, o Relatório Semestral e o parecer do orientador;
  - IV. Submeter à apreciação e aprovação do Colegiado de um parecer semestral sobre o desempenho dos bolsistas.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

#### CAPÍTULO XIV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. Os casos não previstos nesta norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do MHIST-CERES-UFRN.

(a) Helder Alexandre Medeiros de Macedo - Coordenador

#### **Departamento de Geografia - DGC**

#### **Portaria N. 25/2021 – DGC, de 20 de dezembro de 2021**

O Chefe do Departamento de Geografia do CERES/UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento a Resolução nº. 171/2013-CONSEPE de 05/11/2013,

RESOLVE:

Designar o docente JOAO SANTIAGO REIS (SIAPE 1818226), as docentes SARA FERNANDES FLOR DE SOUZA (SIAPE 1726169) e REBECCA LUNA LUCENA (SIAPE 1759367) para, sob a presidência do primeiro, comporem Banca de Avaliação de Dispensa do Componente Curricular DGC0286 - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO BACHARELADO, solicitado pelos discentes ALEX NUNES DA SILVA (MATRÍCULA 20210025172), ANDERSON DA SILVA SANTOS (20170065613) E FRANCISCO HERMÍNIO RAMALHO DE ARAÚJO (2016005244) via processo 23077.147017/2021-74.

(a) José Yure Gomes dos Santos - Chefe

#### **Departamento de Direito - DIR**

#### **Portaria Nº 3 / 2021 - DIR, de 17 de dezembro de 2021.**

A Chefe do Departamento de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CERES/UFRN, no uso das atribuições que lhe confere a portaria Nº 1.435/2020, publicada no DOU Nº 223, de 23/11/2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes Marcus Vinícius Pereira Júnior - matrícula SIAPE 1757294, Carlos Francisco do Nascimento - matrícula SIAPE 2348083 e Dimitre Braga Soares de Carvalho - matrícula SIAPE 1698154 para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de avaliação e emitir parecer sobre a dispensa dos componentes curriculares, DIR 0150 - Direito da Criança e do Adolescente e DIR0151 - Direito Ambiental, solicitada pelo discente ALAN GARCIA DE MEDEIROS SOUZA, matrícula 20180072077, por meio do processo nº 23077.144811/2021-66.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Renata Oliveira Almeida Menezes - Chefe

---



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

**Centro de Tecnologia - CT**  
**Departamento De Engenharia De Petróleo - DEP**  
**Portaria N. 10/2021 – DEP, de 17 de dezembro de 2021**

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE**

Instituir as normas de eleição para chefe e vice chefe do DPET para o biênio 2022-2024.

**NORMAS DA ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO (2022-2024)**

A Comissão Eleitoral, de acordo com o que determina o Regimento Geral e o Estatuto da UFRN, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para candidatos às funções de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Petróleo.

**I - INTRODUÇÃO**

As referidas normas aplicam-se à eleição de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Petróleo – DPET, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o mandato 2022-2024.

**II - LEGALIDADE**

As normas estão de acordo com o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da UFRNe com a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Departamento de Engenharia de Petróleo, realizada em 17/12/2021.

**III - VIGÊNCIA**

As presentes normas entram em vigor a partir de 17/12/2021.

**IV - HABILITAÇÃO DE ELEITORES**

Serão considerados eleitores para Chefe e Vice-Chefe do Departamento:  
Os professores lotados no DPET/CT;  
Os alunos do curso de Engenharia de Petróleo, regularmente matriculados no curso;  
Servidores técnico-administrativos do Departamento de Engenharia de Petróleo.

**V - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

Serão aceitas inscrições de chapas compostas apenas por professores lotados no DPET/CT, com especificação do cargo a que se candidata cada um dos membros da chapa.

As inscrições devem ser formalizadas pelas chapas a partir do dia 10 de janeiro de 2022 até o dia 12 de janeiro de 2022, em formulário próprio disponível no Anexo I desta norma, a ser enviado para a Secretaria do Departamento de Engenharia de Petróleo através do e-mail dpet.ct.ufrn@gmail.com.

#### VI - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

A eleição será encaminhada pela Comissão designada segundo Portaria nº 07/2021-DPET de 07 de dezembro de 2021, formada pelos Professores Edney Rafael Viana Pinheiro Galvão (Presidente), matrícula 1752014, Marcos Allyson Felipe Rodrigues (Membro Titular), matrícula 1754344, e Adriano dos Santos (Membro Titular), matrícula 1288120, e pelo Servidor Técnico-Administrativo José Ilton Sarmento Silveira Júnior (Membro Titular), matrícula 1856120.

A Comissão poderá realizar debates entre as possíveis chapas no período entre o encerramento das inscrições e a data da eleição, abertos à participação da comunidade acadêmica em geral.

#### VII - VOTAÇÃO

A eleição será realizada no dia 19 de janeiro de 2022 das 00:00 às 23:59 h, via SIGELEIÇÃO. O eleitor habilitado deverá entrar no sítio [www.sigeleicao.ufrn.br](http://www.sigeleicao.ufrn.br), escolher seu candidato e confirmar, para fins de validação do voto.

#### VIII - APURAÇÃO

O cálculo do Resultado Final da Eleição será realizado via SIGELEIÇÃO. Para cada chapa, será calculada a média ponderada dos pesos dos grupos de eleitores:

$$M = (np \times 70 + nta \times 15 + na \times 15)/100$$

sendo:

M = média obtida pela Chapa.

np - o número de votos obtidos pela chapa na urna dos professores.

nta - o número de votos obtidos pela chapa na urna dos servidores técnico-administrativos.

na - o número de votos obtidos pela chapa na urna dos alunos.

O cálculo será efetuado respeitando-se os pesos considerados para professores, servidores técnico-administrativos e alunos. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior média dentre as chapas votadas. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato mais antigo no exercício do Magistério no DPET/CT.

#### IX - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pela Comissão Eleitoral, ficando assegurada a cada chapa o direito de indicar um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

#### X - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

---



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

**Programa De Pós-Graduação Em Engenharia Civil - PEC**  
**Portaria De Comissão Nº3/2021-PEC, de 07 de dezembro de 2021.**

O COORDENADOR do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores docentes para comporem a comissão do Processo de Seleção 2021/2022 do Programa de Pós graduação em Engenharia Civil. Edital 001/2021 PEC, conforme descrição abaixo:

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Ana Cecilia Vieira da Nobrega	2621720	MEMBRO
Daniel Nelson Maciel	1752508	MEMBRO
Enio Fernandes amorim	028.307.994-02	MEMBRO
Fagner Alexandre Nunes de França	2085750	MEMBRO
Joel Araújo do Nascimento Neto	1451817	MEMBRO
José Neres da Silva Filho	1515200	MEMBRO
Josyanne Pinto Giesta	380.026.713-68	MEMBRO
Kleber Cavalcanti Cabral	671.403.354-00	MEMBRO
Marcos Alyssandro soares dos anjos	022.621.844-96	MEMBRO
Maria Del Pilar Durante Ingunza	1284389	MEMBRO
Olavo Francisco dos Santos Júnior	1149451	MEMBRO
Oswaldo de Freitas Neto	1692497	PRESIDENTE
Rodrigo Barros	2087565	MEMBRO

Art.2º. Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Oswaldo De Freitas Neto - Coordenador

**Programa De Pós-Graduação Em Engenharia Mecânica - PPGEM**  
**Portaria De Comissão Nº 4 / 2021 - PPGEM/CT, de 20 de dezembro de 2021.**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar os professores RAIMUNDO CARLOS SILVERIO FREIRE JUNIOR (presidente), matrícula 1338331, FRANCINE ALVES DA COSTA, matrícula 2613355, ANDRE JESUS SOARES MAURENTE, matrícula 2014591, e os professores suplentes EDUARDO JOSÉ CIDADE CAVALCANTI, matrícula 1753416 e AVELINO MANUEL

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

DA SILVA DIAS, matrícula 434906, para compor a Comissão do Processo Seletivo, período 2022.1, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPgEM).

(a) Raimundo Carlos Silverio Freire Junior - Coordenador

**Centro de Educação - CE**  
**Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC**  
**Portaria Nº 77 / 2021 - DPEC, de 20 de dezembro de 2021.**

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Portaria Nº 1809 / 2021 - R, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU Nº 224 de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Designar os professores Gilberto Ferreira Costa, SIAPE: 1837238, Aliny Dayany Pereira de Medeiros Pranto SIAPE: 3144694, Azemar dos Santos Soares Júnior SIAPE: 2310142, Danielle Grace Rego de Almeida SIAPE: 1189557 e Paulo Roberto Souto Maior Júnior SIAPE: 1123624 para compor a Comissão de Oferta de Turmas de Componentes Curriculares do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo para o período letivo 2022.1.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Marcos Aurelio Felipe - Chefe

**Portaria Nº 78 / 2021 - DPEC, de 20 de dezembro de 2021.**

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Portaria Nº 1809 / 2021 - R, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU Nº 224 de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Designar a professora DANIELA AMARAL SILVA FREITAS, SIAPE: 3057767, para em substituição a Vândiner Ribeiro, atuar como tutora do Estágio Probatório da docente Samia Nascimento Sulaiman, SIAPE: 3229366.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Marcos Aurelio Felipe - Chefe

**Portaria Nº 79 / 2021 - DPEC, de 20 de dezembro de 2021.**

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Portaria Nº 1809 / 2021 - R, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU Nº 224 de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Designar os professores Aliny Dayany Pereira de Medeiros Pranto, SIAPE: 3144694 e Wilson Elmer Nascimento, SIAPE: 1225280 para integrarem o grupo de trabalho para estudo da resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 02/2019;

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Marcos Aurelio Felipe - Chefe

**Portaria Nº 80 / 2021 - DPEC, de 20 de dezembro de 2021.**

A Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Portaria Nº 1809 / 2021 - R, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU Nº 224 de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Designar a docente MERCIA DE OLIVEIRA PONTES, SIAPE: 1839460 para compor o colegiado do curso de Pedagogia presencial, em substituição a docente Vânia Aparecida Costa, pelo período de dois anos.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Marcos Aurelio Felipe - Chefe

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA**  
**Faculdade De Engenharia, Letras E Ciências Sociais Do Seridó - FELCS**  
**Portaria nº 62/2021-FELCS/UFRN, de 20 de Dezembro de 2021.**

O(A) VICE DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Matrícula:

50663, ASSISTENTE DE ALUNO DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 21 de Dezembro de 2021 a 21 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 843/2021.

(a) Marcelo Da Silva Taveira - Vice Diretor Substituto

**Escola de Saúde - ES**  
**Portaria nº 88/2021-ES, de 16 de dezembro de 2021**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

A Vice-Diretora da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 688/2019-R, de 21 de junho de 2019,

RESOLVE:

1. Localizar JULIANA TEIXEIRA JALES MENESCAL PINTO, matrícula nº 4177365, professor(a) efetivo(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e lotado(a) nesta Escola desde 14/05/2004, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as funções de Ensino com acompanhamento e supervisão em aulas práticas e estágio supervisionado de alunos no Curso Técnico de Enfermagem no(a) Unidade Hospitalar de Pediatria (enfermaria) do Hospital Universitário Onofre Lopes UFRN, no período de 18/10/2021 a 14/12/2021 (150 horas), conforme descrição de atividades abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ	HORAS
Desenvolve procedimentos de contato permanente com crianças e adolescentes e com material infectocontagioso em unidades de saúde;	S	1
Realiza comunicação interpessoal com equipes de saúde, com os familiares, crianças e adolescentes internados em enfermarias e UTI pediátrica.	S	4
Realiza admissão de crianças e adolescentes em tratamento clínico e em estado grave, bem como acompanhar os mesmos durante a alta da enfermaria de pediatria para a UTI pediátrica ou para casa;	S	1
Realiza os procedimentos de higiene corporal, lavagem dos cabelos e couro cabeludo, higiene oral e íntima em crianças e adolescentes internados na unidade de pediatria;	S	2
Realiza procedimentos à criança e adolescente graves, como: aspiração de secreções de vias aéreas superiores, tubo orotraqueal ou de traqueotomia;	S	1
Realiza coleta de sangue para exames laboratoriais (exames bioquímicos) e glicemia capilar;	S	1
Realiza punção venosa com cateter agulhado (scalp) e cateter sobre agulha (jelco) em crianças e adolescentes;	S	1
Realiza coleta de materiais biológicos (sangue, escarro, fezes, urina) para cultura microbiológica;	S	1
Realiza curativos de feridas e dreno (tórax e abdome) e retira de pontos de incisões cirúrgicas;	S	1
Realiza preparo e administração de medicamentos por via oral, por sondas ou ostomias, via endovenosa, subcutânea, intramuscular e retal em crianças e adolescentes internados;	S	2
Realiza anamnese e exame físico da criança e adolescente para a identificação ou monitoramento de situações de risco (doenças e/ou agravos de saúde);	S	1
Realiza procedimentos de enfermagem invasivos tais como: cateterismo vesical de demora, passagem de sonda nasogástrica e nasoenteral, lavagem gástrica e intestinal;	S	1
Realiza curativos de feridas infectadas (cirúrgicas, lesões por pressão, venosas, arteriais);	S	1
Realiza cuidados de enfermagem às crianças e adolescentes infectadas com microrganismos (agentes) multirresistentes e infectocontagiosos em quartos de isolamento ou em isolamento padrão, respiratório ou de contato.	S	2

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 237	20.12.2021	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Participa de procedimentos invasivos geradores de gotículas e aerossóis, como: reanimação cardiopulmonar, intubação endotraqueal e traqueostomia;	S	2
Prepara e encaminha pacientes para cirurgia e exames diagnósticos;	S	1
Administra dieta por via oral, sondas enterais, gastrostomia e jejunostomia;	S	30 min
Desenvolve atividades de educação em saúde;	S	1
Realiza cuidado com o corpo da criança e adolescente após a morte;	S	1
Realiza registros de enfermagem e passagem de plantão;	S	30 min

OBS: Frequência: (D) diária, (S) semanal, (M) mensal; Tempo: exposto em horas (h)

2. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 86/2021 - ES/UFRN (BS nº 234/2021)

3. Publique-se em Boletim de Serviço.

(a) Ana Flavia de Souza Timóteo - Vice-Diretora

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 237 – Contém 48 páginas.